



Recurso em face do Parecer 32/2017 da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 20/2017 que “altera a Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação

O parecer n. 32/2017 da Comissão de Justiça e Redação, da qual o Nobre Vereador relatou, identificou que ao planejamento municipal é garantida a PARTICIPAÇÃO POPULAR nas diversas esferas de discussão e deliberação e, em razão desses e outros argumentos, exigiu a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no âmbito da Comissão de Infraestrutura Urbana, para que possa ser considerada a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n. 20/2017.

Data venia, discordando dos argumentos colados no r. parecer, venho por intermédio deste Recurso, nos termos do art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerer a revisão do Parecer n. 32/2017, nos termos abaixo aduzidos:

Das razões do Recurso

Em primeiro lugar há que se salientar que o **Projeto n. 20/2017 visa tão somente prorrogar o prazo** para que a população tenha maior tempo para promover as regularizações nos desmembramentos e/ou construções, nos termos da Lei 3.141, de 23 de julho de 2015.

Constata-se que por exigência desta r. Comissão, antes da aprovação da Lei supra mencionada, originada do Projeto n. 47/2015, foi realizada audiência pública, ouvindo-se previamente a população na ocasião.

Em que pese os argumentos e julgados colados no r. parecer, verifica-se a desnecessidade de nova audiência pública, até porque, conforme já afirmado, o Projeto n. 20/2017 visa tão somente prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo para regularizações.

Conforme justificativa do aludido Projeto, observa-se que a referida Lei não foi divulgada pela Administração anterior. Com isso, grande parte da população hortolandense, não tomou conhecimento da possibilidade de regularizar os desmembramentos e/ou construções.

Ademais, com a crise financeira instituída em nosso País, inclusive com o alto índice de desempregos, muitos munícipes também foram afetados e, conseqüentemente, tiveram que usar as "reservas financeiras" para o sustento de suas famílias, inviabilizando gastos com a referida regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Não obstante o PL 47/2015 ter sido amplamente discutido pela sociedade civil e pelos nobres Pares desta Casa Legislativa, verifica-se que o PL n. 20/2017 não altera quaisquer disposição do Plano Diretor e zoneamento urbano.

Fato claro e notório que as disposições contidas no PL n. 20/2017 traz benefício à população que contará com mais 01 (um) ano para promover as devidas regularizações nos termos da Lei n. 3.141/2015.

Pelo exposto, requeiro seja recebido e provido o presente Recurso para no mérito revisar o parecer n. 32/2017, dando-lhe parecer favorável ao PL n. 20/2017, ante a desnecessidade de audiência pública, dando seguimento ao PL, para tramitação nas demais Comissões Permanentes.

Caso V. Exa. não acolha o presente Recurso, requeiro, nos termos do art. 125 do RI, que o r. Parecer seja submetido ao Soberano Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

Câmara Municipal, 19 de abril de 2017.

Valdecir Alves Pereira
Vereador